SINTRACONST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM

Base territorial: Vitória, Serra, Vila Velha, Guarapari, Viana, Fundão, Aracruz, João Neiva, Piúma e Anchieta Reconhecido em 11 de setembro de 1956 - D.O.U 17/09/56 - CNPJ 28.164.291/0001-72 CÓD. DA ENTIDADE: 000.000.08550-2

MM. JUÍZO DA ___ VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - 17º REGIÃO - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SINTRACONST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM ("Sindicato"), entidade sindical, representante dos trabalhadores na indústria da construção civil, inscrita no CNPJ sob o n° 28.164.291/0001-72, com sede na Rua Pereira Pinto, n°. 37, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.016.260 e a empresa PINTURAS YPIRANGA LTDA ("Ypiranga/Empregadora"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.495.636/0030-80, com sede na Av. José Maria Vivacqua Santos, 280, Sl. 511, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29090-160, por seus advogados que esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, conforme artigos 855-B e 444 da CLT, bem como 719 e 334, §11º do NCPC, com o objetivo de prevenir litígio, apresentar petição conjunta de

ACORDO EXTRAJUDICIAL

em conformidade com os seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

1. O objeto do presente acordo extrajudicial é estabelecer os valores e condições para a quitação das verbas rescisórias, incluindo verbas de TRCT, FGTS e multa de 40%, participação nos resultados, multa do art. 477 da CLT, multa/indenização normativa prevista na cláusula 16 da CCT 2019/2021 e/ou multa normativa rescisória de qualquer natureza dos substituídos que.

SINTRACONST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM

Base territorial: Vitória, Serra, Vila Velha, Guarapari, Viana, Fundão, Aracruz, João Neiva, Piúma e Anchieta Reconhecido em 11 de setembro de 1956 - D.O.U 17/09/56 - CNPJ 28.164.291/0001-72 CÓD. DA ENTIDADE: 000.000.08550-2

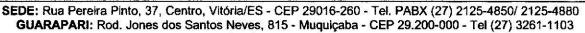
cumulativamente; exerceram atividades para a Ypiranga na área da VALE SA, foram demitidos em 22/11/19 e em 30/11/19, bem como constarem da relação anexa (DOC. 01)

- 2. As datas de vigência dos contratos de trabalho dos substituídos são aquelas indicadas nos TRCT's anexados a esta petição.
- 3. O acordo é resultado de solução negociada entre trabalhadores, Sindicato e Empregadora.
- 4. A formalização do presente acordo implica quitação recíproca de seu objeto (cf. item 1, supra), prevenindo litígio, nos termos do artigo 840, do CC.
- 5. Para fins deste acordo, a Ypiranga pagará os valores contidos na anexa planilha, na conta bancária do Empregado, informada para a Empregadora, que observará a seguinte sistemática base:
 - (i) Os valores relativos à soma das verbas de TRCT e da multa de 40% do FGTS ("Soma de TRCT e Multa") serão pagos em 5 (cinco) ou 7 (sete) parcelas, a depender do respectivo valor total, sendo que observará o parcelamento em 5 (cinco) vezes quando a soma dos valores atingir R\$10.000,00 ou observará o parcelamento em 7 (sete) vezes quando a soma dos valores ultrapassar R\$10.000,00;
 - (ii) O parcelamento da Soma de TRCT e Multa terá início em 10/12/2019 e as parcelas seguintes recairão até os dias 10 (dez) dos meses subsequentes;
 - (iii) O valor relativo a outras indenizações rescisórias, incluindo, Multa do art. 477, multa/indenização normativa prevista na cláusula 16 da CCT 2019/2021 e participação nos resultados ("Indenização Rescisória"), será de R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) da multa do 477 e 25% (vinte e cinco por cento) para cada uma das demais indenizações, devidas unicamente em razão do parcelamento ora acordado.
 - (iv) Os valores acima serão pagos da seguinte maneira: R\$1.000,00 devidos até 06/12/2019 e os R\$1.000,00 restantes devidos juntamente com o vencimento da última parcela relativa à Soma de TRCT e Multa.
- 6. As naturezas das verbas previstas no TRCT estão nele previstas. As demais verbas, incluindo multa do art. 477 da CLT, multa/indenização normativa prevista na cláusula 16 da CCT 2019/2021, multa do FGTS e participação nos resultados têm natureza indenizatória.

SINTRACONST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM

Base territorial: Vitória, Serra, Vila Velha, Guarapari, Viana, Fundão, Aracruz, João Neiva, Piúma e Anchieta Reconhecido em 11 de setembro de 1956 - D.O.U 17/09/56 - CNPJ 28.164.291/0001-72 CÓD, DA ENTIDADE: 000.000.08550-2

- 7. Caberá à Empregadora o pagamento das parcelas previdenciárias e o recolhimento do imposto de renda, se houver, em até 30 dias a contar do vencimento da última parcela devida por força deste acordo.
- 8. A Empregadora efetuará a baixa na CTPS de cada trabalhador até 10/12/2019.
- 9. A entrega da chave para saque do FGTS depositado nas contas vinculadas e das guias de habilitação no seguro desemprego foi realizada na data de 05/12/2019 junto ao Sindicato.
- 10. Eventuais custas processuais serão de responsabilidade da Ypiranga.
- 11. Em caso de homologação irrestrita do presente acordo, será devido, a título de honorários advocatícios, o valor total bruto de R\$98.000,00 (noventa e oito mil reais), que serão divididos em 7 (sete) parcelas de R\$14.000,00 (catorze mil reais), sendo a primeira em 10/01/2020 e as demais nos 30 (trinta) dias subsequentes, a serem depositados na conta do escritório "GONÇALVES DIAS, FIRME E SURLO ADVOGADOS ASSOCIADOS", inscrito no CNPJ sob o nº.18.087.520/0001-49, banco CEF, agência 2440, operação 003, conta corrente 242-1, nada mais sendo devido a título de honorários em relação às rescisões contratuais e ao presente acordo, sob qualquer título (e.g. sucumbência etc.).
- 12. Os substituídos manifestaram concordância mediante expressa anuência na ata de assembleia e assinatura nos TRCT's.
- 13. O descumprimento dos pagamentos aqui previstos implicará multa de 50% (cinquenta porcento) sobre a parcela inadimplida, admitida execução específica das obrigações de fazer, declarando as partes, desde logo, reconhecer o presente como título líquido, certo e exigível.
- 14. Com a formalização do presente acordo, as partes outorgam-se mútua e irrevogável quitação *pro solvendo* em relação ao respectivo objeto, declarando ter plena ciência dos efeitos da presente transação, renunciando, desde já, mutuamente, a quaisquer eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.
- 15. Diante do exposto as partes requerem:
- a) A homologação do presente instrumento, nos termos do artigo 487, III, "b" do NCPC;
- b) A dispensa do pagamento das custas processuais e, caso não seja dispensado, as custas serão custeadas exclusivamente pela empresa; e
- c) Após o integral cumprimento do acordo, a extinção do feito com julgamento de mérito e o arquivamento do feito.



SINTRACONST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM

Base territorial: Vitória, Serra, Vila Velha, Guarapari, Viana, Fundão, Aracruz, João Neiva, Piúma e Anchieta Reconhecido em 11 de setembro de 1956 - D.O.U 17/09/56 - CNPJ 28.164.291/0001-72 CÓD. DA ENTIDADE: 000.000.08550-2

10. Dá-se a causa o valor de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Nesses termos, Pede deferimento.

Vitória/ES, 06 de dezembro de 2019.

MIGUEL FERREIRA JÚNIOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SINTRACONST/ES

GERLIS PRATA SURLO

ADRIANO LORENTE FABRETTI

OAHISP 164.41